



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
IGARASSU - PE.

LEI Nº 11/71 170

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para adquirir por compra, um terreno na Séde.
- Art. 2º - O terreno de que trata o Artigo anterior destinar-se-á à construção de um Hospital, podendo ser cedido a particulares mediante pagamento das mesmas despesas com sua aquisição, podendo êsse pagamento ser feito parceladamente e mediante cláusulas contratuais em que fiquem assegurados os direitos e interesses da Municipalidade.
- Art. 3º - No caso de ser o terreno cedido a particulares, fica estabelecido o prazo, irretorquível, de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data em que seja concedido o direito á posse do terreno, para, dentro dêsse prazo, ser construído o Hospital.
- Art. 4º - No caso de ser cedido o terreno a particulares para construção do Hospital, e não sendo cumprido o prazo estabelecido no artigo anterior, estando já iniciada a construção, fica estabelecida a multa de 5 (cinco) - vêsas o salário mínimo da região por dia que exceda êsse prazo.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 16 de janeiro de 1970.

Glóvis Lacerda Leite - PREFEITO-